

EMENDA Nº 1.661/17 AO PROJETO DE LEI Nº 47/17

(de autoria do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra)

- Os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 47/2017 passam a ter as seguintes redações respectivamente:

“§ 2º - A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2.017.

§ 3º - O prazo de vigência de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 08 de agosto de 2.017.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA  
Vereador - PHS